

verno do Estado do Rio de Janeiro, com a possibilidade de redução da conta de energia nos prédios públicos do Estado, conforme verificado no processo nº SEI-120228/000263/2023;

- os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável; e

- a necessidade de promover a integração intragovernamental, contribuindo para a cooperação técnica entre os órgãos e entidades;

RESOLVEM:

Art. 1º - Promover a análise e o desenvolvimento da política de transição energética, através da aquisição de energia limpa e renovável, bem como, a efficientização do consumo por parte dos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Instituir, sem aumento de despesa, a Comissão Executiva, cujo objetivo é desenvolver a política de transição energética da categoria estratégica de energia, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A Comissão Executiva será composta por servidores representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e do Instituto Rio Metrópole - IRM, na forma a seguir definida:

I - Representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

- a) Fábio Silva de Andrade, ID: 5000349-6, como membro efetivo; e
b) Ana Gabriela Martins Stumpf, ID: 51075644, como membro suplente.

II - Representante do Instituto Rio Metrópole - IRM:

- a) Bruno Jorge Vaz Sasson, ID 4274770-8, como membro efetivo;
b) Lucas Henrique Eiras da Silva, ID 5137530-3, como membro suplente.

§ 1º - Os suplentes substituirão os representantes titulares nos casos de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

§ 2º - A participação na Comissão não será remunerada e se dará sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros.

§ 3º - Poderão ser convidados outros servidores para subsidiar tecnicamente a discussão e colaborar com o objetivo da comissão.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Executiva:

I - promover a análise e o desenvolvimento da política de transição energética através da aquisição de energia limpa e renovável, bem como a efficientização do consumo por parte dos órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro;

II - realizar reuniões para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas; e

III - auxiliar na promoção, racionalização e padronização das especificações dos itens da categoria de energia, mantendo-as atualizadas no Catálogo de Materiais e Serviços do sistema eletrônico de contratações do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Caberá à SEPLAG:

I - coordenar e acompanhar as ações da Comissão, convocando os representantes para as reuniões;

4.8.1 - Coordenadoria de Declarações e Informações Econômico-Fiscais	CIEF
--	------

II - Fica inserido o subitem 4.8.4, com a seguinte redação:

4.8.4 - Coordenadoria de Documentos Fiscais Eletrônicos	CDFE
---	------

Art. 2º - O art. 51 do Anexo à Resolução SEFAZ nº 414/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 Compete à Coordenadoria de Declarações e Informações Econômico-Fiscais:

- I** - gerir em conjunto com a área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda o desenvolvimento, o controle e a otimização dos sistemas e bases de dados informatizados abrangidos pela Coordenadoria, referentes às informações prestadas nas declarações entregues pelos contribuintes inscritos neste Estado;
II - fornecer informações relativas a declarações e arquivos mantidos pela Coordenadoria, mediante procedimento próprio e de acordo com a legislação vigente, aos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda, quando as informações não puderem ser obtidas diretamente pelos órgãos solicitantes, e aos órgãos externos, observadas as normas de sigilo fiscal;
III - instruir e informar processos relativos aos sistemas gerenciados pela Coordenadoria;
IV - apurar o valor adicionado fiscal declarado pelos contribuintes, com vistas à fixação dos Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS;
V - estabelecer normas e critérios, observada a legislação em vigor, conjuntamente com a Superintendência de Fiscalização, com vistas aos pedidos de verificação de valor adicionado, formulados pelos municípios, que necessitem de ações fiscais promovidas junto aos contribuintes de ICMS;
VI - fornecer informações aos municípios relacionadas com a apuração dos Índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, nos termos da legislação vigente;
VII - promover a elaboração e divulgação dos manuais de preenchimento de declarações;
VIII - prestar atendimento, mediante canal específico disponibilizado no Portal da SEFAZ na internet, para dirimir as dúvidas operacionais dos contribuintes relativas aos assuntos sob gestão da Coordenadoria, observado o parágrafo único.

Parágrafo único. Entende-se por dúvidas operacionais as relacionadas com regras de validação, de transmissão de arquivos e de acessibilidade do sistema".[NR]

Art. 3º - Fica inserido o art. 51-A ao Anexo à Resolução SEFAZ nº 414/2022, com a seguinte redação:

- "Art 51-A Compete à Coordenadoria de Documentos Fiscais Eletrônicos:
I - gerir em conjunto com a área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda o desenvolvimento, o controle e a otimização dos sistemas e bases de dados informatizados abrangidos pela Coordenadoria, referentes a entrega de arquivos relativos aos documentos fiscais eletrônicos;
II - atender às solicitações dos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda e dos demais órgãos externos, em relação aos arquivos dos documentos eletrônicos, mediante procedimento próprio e de acordo com a legislação vigente, quando as informações não puderem ser obtidas diretamente pelos órgãos solicitantes e observadas as normas de sigilo fiscal;
III - interagir com órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda e com os demais órgãos externos, visando à elaboração de normas técnicas e ao intercâmbio de dados submetidos à gerência da Coordenadoria, nos termos da legislação, observadas as normas de sigilo fiscal;
IV - gerir a informação eletrônica, servindo como ponte entre a área fiscal e a área de tecnologia da informação no que concerne à disponibilização dos arquivos solicitados, oferecendo suporte, quando necessário;
V - definir, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda, os critérios para desenvolver melhorias nos sistemas sob responsabilidade da Coordenadoria;
VI - instruir e informar processos relativos aos sistemas sob sua gerência;
VII - promover a elaboração e divulgação dos manuais referentes aos documentos fiscais eletrônicos;
VIII - prestar atendimento, mediante canal específico disponibilizado no Portal da SEFAZ na internet, para dirimir as dúvidas técnicas e operacionais dos contribuintes relativas aos assuntos sob gestão da Coordenadoria.

II - acompanhar cronograma de atividades, responsabilidades e prazos;

III - monitorar a metodologia e as diretrizes de compras que forem estabelecidas; e

IV - convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos e entidades do Governo do Estado do Rio de Janeiro para participarem das reuniões da Comissão.

Art. 6º - Caberá ao IRM:

I - identificar e calcular o potencial dos órgãos e entidades do estado do Rio de Janeiro para a transição energética;

II - orientar tecnicamente as decisões e as ações para a transição energética;

III - acompanhar o desenvolvimento e implementação de programas e políticas para a transição energética; e

IV - realizar o monitoramento contínuo pós-transição energética.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024

ADILSON DE FARIA MACIEL
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente do Instituto Rio Metrópole

Id: 2547571

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 621 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 414 DE 25 DE JULHO DE 2022 QUE ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS E SIGLAS/CODIFICAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA SUBSECRETARIA DE ESTADO RECEITA, A VIGORAREM ENQUANTO NÃO ATUALIZADO O REGIMENTO INTERNO DA SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.893, de 11 de janeiro de 2024, e considerando o contido no Processo Administrativo SEI-040006/000845/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º do Anexo à Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - Fica alterado o subitem 4.8.1, que passa a vigor com a seguinte redação:

- da e com os demais órgãos externos, visando à elaboração de normas técnicas e ao intercâmbio de dados submetidos à gerência da Coordenadoria, nos termos da legislação, observadas as normas de sigilo fiscal;
IV - gerir a informação eletrônica, servindo como ponte entre a área fiscal e a área de tecnologia da informação no que concerne à disponibilização dos arquivos solicitados, oferecendo suporte, quando necessário;
V - definir, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda, os critérios para desenvolver melhorias nos sistemas sob responsabilidade da Coordenadoria;
VI - instruir e informar processos relativos aos sistemas sob sua gerência;
VII - promover a elaboração e divulgação dos manuais referentes aos documentos fiscais eletrônicos;
VIII - prestar atendimento, mediante canal específico disponibilizado no Portal da SEFAZ na internet, para dirimir as dúvidas técnicas e operacionais dos contribuintes relativas aos assuntos sob gestão da Coordenadoria.

Parágrafo único. Entende-se por dúvidas operacionais as relacionadas com regras de validação, de transmissão de arquivos e de acessibilidade do sistema".[NR]

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2547583

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 622 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA O ANEXO VII - DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD ICMS/IPI) DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO ICMS QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS POR CONTRIBUINTES EM GERAL, BEM COMO SOBRE A ROTINA E OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO SIMPLES NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o contido no Processo nº SEI-040106/000046/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam promovidas as seguintes alterações no art. 6º do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014:

I - alteração dos incisos I e II do caput e do § 2º:

"Art. 6.º (...)

I - de período de apuração que esteja sob ação fiscal, se presentes as seguintes condições cumulativas:

a) a retificação não tenha decorrido de intimação da autoridade fiscal, em procedimento prévio de ofício;

b) a EFD ICMS/IPI seja objeto da ação fiscal;

II - de período de apuração que tenha sido submetido a ação fiscal, verificada uma das seguintes condições:

a) implique redução do ICMS de operações próprias, do ICMS da substituição tributária interna, ou do total de outros ICMS devidos, ou o aumento de saldo credor das operações próprias;

b) o período de apuração submetido a ação fiscal tenha sido objeto de autuação, da qual resulte a cobrança de ICMS ou de penalidade pelo descumprimento de obrigação principal;

(...)
§ 2º Em vista do disposto no caput, não produz efeitos quanto a eventuais alterações procedidas em relação ao ICMS:
I - A retificação autorizada pela Receita Federal do Brasil;
II - A mera transmissão, por meio de programa disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, de arquivo substituto da EFD ICMS/IPI.
II - inclusão do § 3º:

"Art. 6º (...)
§3º No caso previsto no inciso III, o contribuinte deverá informar o processo administrativo em que houve manifestação da anuência da PGE, mediante lançamento no registro E115, da seguinte forma:
I - no campo COD_INF_ADIC: preencher com o código RJ000012;

II - no campo VL_INF_ADIC: preencher com 0,00;

III - no campo DESCR_COMPL_AJ: preencher com o processo administrativo em que a PGE anuiu com a retificação."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2547582

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 22/02/2024

PROCESSO Nº SEI-040079/001900/2022 - INSTITUTO BIOQUÍMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - **INDEFIRO** o Regime Especial ST, nos termos do Pareceres das áreas técnicas e jurídica, conforme documentos SEI 44802614, 45738598.

PROCESSO Nº SEI-120001/003882/2021 - SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA EIRELI - **INDEFIRO** o Regime Especial ST, nos termos do Pareceres das áreas técnicas e jurídica, conforme documentos SEI 41854460, 42287665, 42356683, 42362824, 50200752.

PROCESSO Nº SEI-E-04/079/3474/2019 - EMERFARMA RIO REPRESENTAÇÕES LTDA - **INDEFIRO** o Regime Especial ST, nos termos do Pareceres das áreas técnicas e jurídica, conforme documentos SEI 37517485, 37530778, 37582211, 37582396, 41599293.

Id: 2547484

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATOS DA SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA SUT Nº 606 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES COM, AEHC e GNV.

A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTEPE/PMPP nº 05/2024 e o que consta no processo nº SEI-040006/003858/2024,

RESOLVE:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 1º de março de 2024, é a seguinte:

I - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,9800 por litro;

II - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,5800 por litro;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

MARCIA C. de A. WENDLING
Superintendente de Tributação em exercício

Id: 2547649

PORTARIA SUT Nº 605 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

DIVULGA A RELAÇÃO DE CONSULTAS TRIBUTÁRIAS RESPONDIDAS DE 01 A 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 1º da Resolução SEF 109/76, objetivando aumentar a divulgação das respostas proferidas nos processos de consulta, tendo em vista o art. 281 da Decreto-Lei nº 5/75, o art. 158 do Decreto nº 2.473/79, a Portaria SUT nº 566/23 e o que consta no processo SEI-040006/003587/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - As consultas tributárias respondidas de 01 a 15 de fevereiro de 2024 são as relacionadas no Anexo Único.

Parágrafo Único - As referidas consultas encontram-se disponibilizadas no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br.

Art. 2º - Modificada qualquer orientação consubstanciada em ato normativo, as obrigações decorrentes dessa modificação serão cumpridas no prazo estabelecido na norma por todos aqueles a que ela se aplicar, até mesmo os que tiverem feito consultas individuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

MARCIA C. de A. WENDLING
Superintendente de Tributação em exercício